



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2010

Regulamenta o Tirocínio Docente Orientado (TDO) para alunos de pós-graduação do PPGCI/UFBA.

O COLEGIADO DO PPGCI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O estágio de Tirocínio Docente Orientado (TDO) é parte integrante da formação do pós-graduando, que objetiva a preparação para a docência na área da Ciência da Informação e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os alunos regulares do PPGCI, de acordo com os seguintes critérios:

- I** – O TDO é equivalente à atividade denominada *Estágio Docente Orientado* (CAPES, Portaria nº 52);
- II** – É vedado ao estagiário do TDO substituir o professor responsável pela disciplina objeto do estágio, cuja presença e responsabilidade docente são imprescindíveis;
- III** – A duração mínima do TDO será de um semestre, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, devendo ser realizado em disciplinas com carga horária mínima de 45 horas. Nesse caso, o tirocinante deverá ministrar metade da carga horária total;
- IV** – As atividades docentes a serem desenvolvidas no tirocínio, o qual deve ser realizado no ICI, devem ocorrer sem prejuízo do andamento do curso e do tempo de titulação do pós-graduando, contemplando o equivalente a 1/3 da carga horária da disciplina, no caso das disciplinas com 60 horas ou mais;
- V** – O tirocinante deverá comparecer a todas as aulas, observar e participar das atividades docentes, incluindo o planejamento e a avaliação da disciplina;
- VI** – Caso o aluno já tenha realizado um semestre de TDO no mestrado, **deverá cumpri-lo novamente, por mais um semestre, no doutorado.**



Art. 2. Os alunos regulares do PPGCI devem realizar o TDO somente a partir do segundo semestre.

Art. 3. Para a realização do TDO não é procedente qualquer processo de seleção ou avaliação, mas a prioridade em caso de maior número de candidatos do que de disponibilidade de professores se dará de acordo com os seguintes critérios:

1. Doutorandos bolsistas;
2. Mestrandos bolsistas;
3. Doutorandos não bolsistas;
4. Mestrandos não bolsistas.

Parágrafo primeiro: a autorização do aluno para cumprir o TDO deverá acontecer com a anuência do(a) orientador(a).

Art. 4. Está dispensado do TDO o aluno que comprovar ter, ou ter tido até cinco anos antes da entrega do pedido de dispensa, atividade docente regular no **ensino superior** em áreas afins com a Ciência da Informação, em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 5. Somente serão aceitos como alunos regularmente matriculados em TDO aqueles que assinarem o Termo de Compromisso estabelecido pelo Colegiado do PPGCI.

Parágrafo primeiro. A solicitação para realização de TDO deve ser encaminhada à Secretaria do PPGCI no semestre que imediatamente anteceder sua realização.

Parágrafo segundo: o discente deverá realizar, previamente, sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no componente ICI791 – Tirocínio Docente Orientado (TDO), a fim de assegurar sua regularidade acadêmica no desenvolvimento da atividade.

Art. 6. O aluno deverá apresentar um Plano de Estágio, aprovado pelo orientador e pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo primeiro. Para a realização do TDO o aluno deve encaminhar o Plano de Estágio para a coordenação do PPGCI, correspondente até 15 dias após o início das aulas, mediante a apresentação da ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato, pelo professor e pelo orientador.

Art. 7. O TDO será registrado no Histórico Escolar após a homologação do relatório e da ficha de inscrição aprovados pelo professor da disciplina;

Art. 8. O professor da disciplina onde se realizará o estágio será o responsável direto pelo TDO de cada estagiário, e sua indicação, feita pelo aluno e/ou orientador.

Parágrafo primeiro. As responsabilidades acadêmicas e administrativas, assim como a elaboração do plano de curso e da avaliação da disciplina a ser ministrada no curso de graduação (para o Mestrado) e nos cursos de graduação e/ou pós-graduação (para o



Doutorado), devem ficar a cargo, única e exclusivamente, do professor que a ministra, devendo o estagiário ter apenas a oportunidade de atuar em conjunto com o professor.

Art. 9. Após o término do período de TDO, o estagiário deve elaborar o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), que deverá ser encaminhado pelo estagiário para avaliação e aprovação do orientador, acompanhado do parecer do professor da disciplina onde foi realizado o TDO.

Parágrafo primeiro. Os documentos comprobatórios do TDO serão arquivados para fins de eventuais consultas.

Art. 10. A realização do estágio, não implicará em qualquer vínculo empregatício com a UFBA.

Art. 11. O descumprimento de prazos e exigências implicará em cancelamento da bolsa, quando for o caso.

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Colegiado.

Salvador, 30 de abril de 2010

Colegiado do PPGCI/UFBA

Alterações aprovadas em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – PPGCI, em 08 de março de 2023.

Alterações aprovadas em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – PPGCI, em 02 de outubro de 2025.